

Processo n.: @PAP 22/80038905

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência Pública n. 03/2021 - Concessão de serviços funerários

Interessada: Carlos Alberto Machado EIRELI

Procuradores: Welitton Gerolane Granowski Ferreira e Pablo Ademir de Souza

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Agrolândia

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 869/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Indeferir o pedido cautelar de suspensão do ato administrativo.
2. Determinar o arquivamento deste Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 6º, III, c/c o art. 7º, I, da Resolução n. TC-165/2020.
3. Dar ciência desta Decisão à Interessada supranominada, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Agrolândia.

Ata n.: 25/2022

Data da Sessão: 13/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC